



DECRETO Nº 6674, 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação de Instrução Normativa SCV nº 02/2025, versão 01, sobre os procedimentos para a instituição da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação, bem como sobre a regulamentação do funcionamento do canal exclusivo para denúncias, disponibilizado pela Ouvidoria Pública Municipal de Anchieta/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º- Fica aprovada os termos da Instrução Normativa SCI nº 02/2025, versão 01, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, a seguir relacionada:

I – Instrução Normativa SCV nº 02/2025, versão 01, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação, bem como sobre a regulamentação do funcionamento do canal exclusivo para denúncias, disponibilizado pela Ouvidoria Pública Municipal de Anchieta/ES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 18 de agosto de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOV Nº 02/2025

Versão: 01

Aprovado em: 18/08/2025

Ato de aprovação: Decreto nº 6674/2025

Unidade Responsável: Controladoria Geral do Poder Executivo, por meio da Ouvidoria Municipal.

Dispõe sobre os procedimentos para a instituição da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação, bem como sobre a regulamentação do funcionamento do canal exclusivo para denúncias, disponibilizado pela Ouvidoria Pública Municipal de Anchieta/ES.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes, procedimentos e rotinas para a criação, recepção e tratamento de denúncias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Ouvidoria Municipal de Anchieta/ES, garantindo a proteção das vítimas e a responsabilização adequada dos infratores, conforme os princípios legais e institucionais vigentes.

**SEÇÃO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange toda a Administração Direta do Município de Anchieta, tendo a Ouvidoria Municipal como órgão responsável pela recepção e tratamento das denúncias.

**SEÇÃO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Assédio Moral:** consiste na violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra(s) pessoa(s) por meio de conduta abusiva, manifestada, independentemente de relação de hierarquia ou subordinação, por meio de gestos, palavras (orais ou escritas), comportamentos ou atitudes que exponham o(a) servidor(a), o(a) empregado(a) ou o(a) estagiário(a) ou o(a) terceirizado(a), individualmente ou em grupo, a situações humilhantes e constrangedoras, degradando o clima de trabalho e impactando a estabilidade emocional e física da(s) vítima(s);
- II. **Assédio Sexual:** ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, que se manifesta, independentemente de relação de hierarquia ou subordinação, por meio de mensagens escritas, gestos, cantadas, piadas, insinuações, chantagens ou ameaças, de maneira sutil ou explícita, sendo irrelevante, para fins de responsabilização, a existência de contato físico, bastando que ocorra a perseguição indesejada.

- III. **Discriminação:** toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em sexo, gênero, idade, orientação sexual, deficiência, crença religiosa, convicção filosófica ou política, raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

SEÇÃO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- I. Constituição Federal de 1988;
- II. Lei Orgânica do Município de Anchieta nº 01/1990;
- III. Lei Municipal nº 568/2009 – Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal;
- IV. Lei Complementar nº 27/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta;
- V. Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
- VI. Lei Municipal nº 1.524/2022 – Consolida e estabelece alterações na Lei Orgânica da Controladoria Geral do Poder Executivo;
- VII. Decreto Municipal nº 5.895/2019 – Regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos;
- VIII. Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- IX. Demais legislações pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. Fica instituído o Canal Exclusivo de Denúncias, por meio de sistema informatizado da Ouvidoria Municipal, destinado ao recebimento de relatos de assédio moral, assédio sexual e discriminação, ocorridos no ambiente de trabalho da Prefeitura Municipal de Anchieta e seus órgãos vinculados.

§ 1º. O acesso às denúncias será restrito apenas aos servidores indispensáveis para a análise, acolhimento e encaminhamento adequado dos casos, garantindo-se a máxima confidencialidade.

§ 2º. Os servidores designados para tratar das denúncias deverão atuar conforme protocolos de sigilo, proteção de dados e respeito à dignidade das vítimas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º. As informações obtidas por meio do canal exclusivo não poderão ser divulgadas ou compartilhadas com terceiros, salvo nos casos expressamente previstos nesta norma e mediante consentimento prévio do denunciante.

Art. 6º. No tratamento das demandas, a equipe da Ouvidoria deverá atuar com ética, zelo, transparência, sigilo, integridade, dignidade e respeito, em conformidade com os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal.

Art. 7º. É vedado o anonimato da vítima, sendo sua identidade obrigatoriamente informada para a apuração dos fatos, com a garantia de sua proteção e confidencialidade durante todo o procedimento.

Parágrafo único. O denunciante, caso não seja a própria vítima, poderá optar pelo sigilo de sua identidade, desde que a denúncia contenha informações suficientes para permitir a identificação dos envolvidos e a verificação da materialidade dos fatos.

SEÇÃO I DO REGISTRO E ANÁLISE PRELIMINAR

Art. 8º. Poderão registrar denúncias, por meio do sistema informatizado disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Anchieta:

- I. A própria vítima do assédio ou discriminação;
- II. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação.

Art. 9º. A denúncia deverá conter:

- I. Identificação da vítima;
- II. Identificação do denunciado (a);
- III. Relato detalhado dos fatos, incluindo datas, locais e possíveis testemunhas;

§ 1º. A Ouvidoria Municipal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do registro da denúncia no sistema informatizado, para realizar a análise preliminar, visando verificar o cumprimento dos requisitos formais e a necessidade de complementação.

§ 2º. Caso necessário, a Ouvidoria poderá solicitar informações complementares ao(à) denunciante/vítima para verificação da materialidade e autoria da denúncia.

§ 3º. As demandas insuficientemente formuladas deverão ser complementadas no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da ciência do (a) denunciante/vítima.

§ 4º. Será considerado como ciência ao (à) denunciante/vítima o envio de resposta intermediária pela Ouvidoria contendo a solicitação de complementação, via sistema informatizado de Ouvidoria.

Art. 10. A denúncia registrada no Sistema Informatizado de Ouvidoria poderá ser sumariamente encerrada, mediante relatório fundamentado do Ouvidor Municipal e decisão da Controladora Geral, nas seguintes hipóteses:

- I. Trouxer conteúdo inapropriado, sem que seja possível identificar a materialidade dos fatos;
- II. Possuir teor discriminatório, ou ofensivo, ou uso de palavras de baixo calão, quando o objetivo for meramente ofender ou prejudicar, e não relatar fatos passíveis de apuração;
- III. Impossibilitem o entendimento do teor do relato;
- IV. Falta de complementação por parte do denunciante no prazo estabelecido no art.9º, §3º, desta Instrução Normativa.

- V. Apresentar conteúdo e autoria em duplicidade, com o mesmo objeto ou relatos semelhantes; ou ainda antes do fim do prazo legal da manifestação original;

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses de encerramento previstas neste artigo, o denunciante será formalmente comunicado da decisão, com a devida justificativa, via sistema informatizado de Ouvidoria.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO E ACOLHIMENTO

Art. 11. Após a triagem realizada pelo Ouvidor Municipal e verificada a conformidade com os requisitos do art. 9º, a denúncia será encaminhada, de imediato, à chefia da Gerência Estratégica de Gestão de Pessoas (GEGP), que promoverá o acolhimento institucional da vítima.

§ 1º. Concluído o acolhimento inicial, a chefia da Gerência Estratégica de Gestão de Pessoas (GEGP) solicitará, com a máxima urgência, reunião com as seguintes autoridades para deliberação conjunta sobre as medidas imediatas e demais providências a serem adotadas:

I – Autoridade superior da secretaria/gerência municipal em que estejam lotadas as partes envolvidas;

II – Superintendência de Gabinete.

§ 2º. As autoridades mencionadas neste artigo, em conjunto, serão responsáveis por:

a) Avaliar a necessidade de adoção de medidas administrativas provisórias, tais como o remanejamento funcional da vítima, resguardando-se integralmente a remuneração e os direitos funcionais da vítima;

b) Adotar ou recomendar medidas que assegurem a integridade, segurança e bem-estar da vítima e a preservação de um ambiente de trabalho saudável.

§ 3º. As providências previstas neste artigo deverão ser adotadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da denúncia pela chefia da Gerência Estratégica de Gestão de Pessoas (GEGP), salvo justificativa formal e fundamentada.

Art. 12. Nos casos em que o(a) denunciado(a) for o titular da pasta à qual a vítima esteja vinculada, a denúncia deverá ser encaminhada, com urgência, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ciência imediata e adoção direta das providências cabíveis.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, adotar pessoalmente as providências previstas neste artigo ou designar formalmente servidor ocupante de cargo de direção, preferencialmente vinculado a outra secretaria ou órgão, para em igual prazo:

I – Dar ciência formal da denúncia ao denunciado.

II – Determinar medidas administrativas imediatas para proteção da vítima e dos demais servidores afetados, juntamente com a chefia da Gerência Estratégica de Gestão de Pessoas.

Art. 13. Além das providências previstas no artigo anterior, poderão ser adotadas medidas complementares de acolhimento, sempre que necessário:

I – Garantia de esclarecimento jurídico à vítima, pela Procuradoria Geral, com orientações sobre seus direitos e possíveis desdobramentos administrativos do caso;

II – Implementação de medidas de proteção, como restrição de contato com o(a) denunciado(a) em ambientes físicos e virtuais, inclusive por bloqueio de canais institucionais de comunicação;

III – Adoção de medidas para evitar a revitimização, assegurando que a vítima não precise relatar os fatos repetidamente a diferentes instâncias, salvo quando indispensável;

IV – Inclusão da vítima em programas institucionais de apoio e reintegração profissional, caso haja impacto no desempenho de suas funções;

V - A avaliação e o encaminhamento para atendimento psicológico ou outras formas de apoio psicossocial serão de responsabilidade da Saúde Ocupacional.

Art.14. Nos casos de desistência expressa por parte da vítima, a decisão sobre a continuidade ou arquivamento do procedimento caberá exclusivamente à Controladoria Geral do Município, que decidirá sobre sua viabilidade com base nos elementos disponíveis.

SEÇÃO III DA SUBSTITUIÇÃO EM CASOS DE IMPEDIMENTO

Art. 15. Nos casos em que qualquer das autoridades envolvidas no tratamento da denúncia figure como denunciado (a), deverão ser adotadas medidas para assegurar a imparcialidade da apuração e o adequado acolhimento da vítima.

§ 1º. Caso o Ouvidor Municipal seja o denunciado, a denúncia será automaticamente redistribuída à Controladora Municipal, assegurando a continuidade do trâmite.

§ 2º. Se o denunciado ocupar cargo de chefia na Gerência Estratégica de Gestão de Pessoas (GEGP) ou Superintendência de Gabinete e/ou for o responsável direto pelo acolhimento ou remanejamento funcional da vítima, a competência será transferida para a autoridade hierarquicamente superior ou, na ausência desta, para servidor de mesma categoria funcional indicado pela Controladora Municipal.

Art. 16. As substituições previstas no art. 15 deverão ser formalizadas por meio de registro no Sistema Informatizado, assegurando a transparência e a rastreabilidade das decisões adotadas.

Art. 17. A vítima será informada sobre a redistribuição do caso e a identidade dos novos responsáveis pela condução da denúncia, respeitado seu direito à confidencialidade e à proteção contra represálias.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 18. Após o acolhimento da vítima, a denúncia será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 19. A comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) conduzirá a apuração conforme o procedimento estabelecido na norma Lei Complementar nº 27/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta.

Art. 20. Compete à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD):

- I. Proceder à apuração dos fatos, assegurando ao denunciado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade.
- II. Requerer, quando necessário, a adoção de medidas cautelares, inclusive o afastamento temporário do denunciado, com a finalidade de preservar a integridade das partes envolvidas e garantir a regularidade do processo, assegurando-se, durante esse período, a manutenção integral de sua remuneração.
- III. Comunicar formalmente ao denunciante e ao denunciado a instauração do Processo Administrativo Disciplinar.
- IV. Com a conclusão do PAD será formalizado relatório e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para julgamento e aplicação da pena de demissão, conforme art. 203 e art. 172, XIII, da Lei Complementar nº 27/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta.

Art. 21. Concluída a apuração, a decisão final será encaminhada aos envolvidos, garantindo transparência e respeito aos direitos das partes.

Art. 22. A denúncia poderá ser encerrada quando:

- I. Não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração;
- II. Se o denunciante descumprir os deveres de expor os fatos conforme a verdade, não proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, agir de modo temerário ou não prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos;
- III. Conclusão do PAD indicando inexistência de ilicitude.

CAPÍTULO III DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23. O acesso aos dados, informações e documentos respeitará os direitos constitucionais de proteção à intimidade e privacidade, as hipóteses de sigilo de correspondência, fiscal, financeiro, telefônico, de comunicação de dados, de segredo de justiça e demais previsões legais.

Art. 24. A Ouvidoria Pública Municipal será responsável por divulgar amplamente a existência do canal exclusivo de denúncias de assédio e discriminação, promovendo campanhas informativas e capacitações periódicas para gestores e colaboradores sobre boas práticas de acolhimento às vítimas e prevenção de novas ocorrências.

Art. 25. A Ouvidoria divulgará, até o dia 31 de março de cada ano, relatório público contendo dados consolidados e anonimizados sobre o número e a tipificação das denúncias, as providências adotadas e as capacitações realizadas.

Art. 26. Casos omissos ou dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Controladoria Geral do Município.



Art. 27. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de agosto de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
Prefeito de Anchieta

PÂMELA AMÉLIA DA SILVA OLIOSI BERNARDI
Controladora Geral - Portaria n. 942/2025

LEONARDO BISSA NOGUEIRA
Ouvidor Municipal - Portaria n. 1051/2022

**Anexo I
FLUXOGRAMA**

